



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VEREADOR OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
11/07/25 Ass: A

PROJETO DE LEI 42/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS A ADERIR AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O EXECUTIVO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, BEM COMO PROGRAMAS E AÇÕES ESPECÍFICOS, DESTINADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS, AUTORIZA REALIZAR DESPESAS NA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Barão do Triunfo/RS autorizado a aderir ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, para a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aos seus servidores públicos ativos, estatutários ou cargos em comissão, inativos, pensionistas, agentes políticos, e seus dependentes.

Parágrafo Único: Os dependentes serão aqueles considerados pelas regras do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a custear no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a título de contrapartida sobre os valores referente a faixa etária de contribuição, conforme tabela do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

Art 3º - O percentual relativo à contribuição será descontado na respectiva folha de pagamento, sendo repassado mensalmente tal quantia pelo Poder Executivo Municipal ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, juntamente com a parcela custeada pelo órgão.

Parágrafo Único. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual de cada um que quiser fazer parte do mesmo, respeitando as regras estabelecidas pelo Plano de Saúde para adesão e cancelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2025, revogando-se a Lei nº 055/97 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2025.


ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objeto a revogação da Lei Municipal 055/97, de 19 de agosto de 1997, e autorização às novas regras de adesão ao plano de saúde, firmado entre o Município e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

As principais alterações estão na forma da contribuição dos seus segurados que passa a ser exclusivamente pelo critério de faixa etária, conforme tabela explicativa abaixo, e também discorre sobre a autorização do custeio por parte do município que será no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os contemplados pelo plano de saúde, observando os valores contidos na tabela das faixas etárias.

VALORES POR FAIXA ETÁRIA				
DE	ATÉ	VALOR	SERVIDOR	PREFEITURA
0	18	93,12	60,53	32,59
19	23	113,32	73,66	39,66
24	28	140,39	91,25	49,14
29	33	156,90	101,99	54,92
34	38	186,00	120,90	65,10
39	43	222,91	144,89	78,02
44	48	321,18	208,77	112,41
49	53	349,62	227,25	122,37
54	58	440,50	286,33	154,18
59	...	558,60	363,09	195,51

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossa Senhorias que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal